



PROCESSO Nº 1788/2007

PROTOCOLO Nº 9.729.443-7

PARECER Nº 77/08

APROVADO EM 15/02/2008

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARCO ANTONIO PIMENTA- ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 5312/07, de 08/10/07, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Marco Antonio Pimenta - Ensino Fundamental e Médio, Município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 4253/04 (fls. 07) autorizou o funcionamento para Ensino Médio, na Escola Estadual Marco Antonio Pimenta – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Marco Antonio Pimenta – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2005.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 84 a 86).

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

(a) indicação das melhorias efetuadas no estabelecimento de ensino (fls. 13)

(b) relação de acervo bibliográfico (fls. 16 a 40);

(c) relação de materiais de laboratório (fls. 14 e 15);

(d) licença sanitária (fls. 81)

(e) Notificação n.º 153107/06, de 12/03/07, expedida pelo Corpo de Bombeiros, juntamente com orçamento de serviços e protocolo n.º 9592809, solicitando à SEED: “construção/obras – reforma geral.” (fls. 79, 80 e 82).




PROCESSO Nº 1788/2007

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NRE: 13 - MARTEGA		MUNICÍPIO: 1530 - MARTINA				
ESTABELECIMENTO: 00263 - MARCO A. PIMENTA, C.E. - E.FUND. MÉDIO		MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ				
CURSO: 0001 - ENSINO MÉDIO		TURNO: MANHÃ				
ANO DE IMPLEMENTAÇÃO: 2007 - SIMULTANEA		MÓDULO: 40 SEMANAS				
DISCIPLINAS / SÉRIE		1	2	3		
B						
A	ARTE	2	2			
E						
E	BIOLOGIA	2	2	3		
N	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2		
A						
C	FILOSOFIA			2		
J						
O	FÍSICA	2	3	2		
N						
A	GEOGRAFIA	2	2	2		
L						
	HISTÓRIA	2	2	2		
C						
O	LÍNGUA PORTUGUESA	4	4	4		
M						
H	MATEMÁTICA	4	4	4		
M						
	QUÍMICA	3	2	2		
N						
A	SOCIOLOGIA			2		
SUB-TOTAL		23	23	25		
P						
D	L.E.H. - INGLÊS	2	2			
SUB-TOTAL		2	2			
TOTAL GERAL		25	25	25		

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* O IDIOMA SERÁ DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO



PROCESSO Nº 1788/2007

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Luci Portero Batilana	Língua Portuguesa	- Letras Anglo-Portuguesa
Sérgio Reinaldo Persona	* Matemática Química * Física	- Química
Solano Herbert Bordin	Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática
Jocel José de Sousa	Geografia	- Geografia
Cleuza Tavares	História Sociologia	- Estudos Sociais: Habilitação em História (De acordo com a Del. 06/06 -CEE/PR)
Déborah Golfiere de Oliveira	Educação Física	- Educação Física
Dinara Fatima Girardi	* Arte	Não consta documentação no processo.
Eliane Boaventura da Silva Sá	Arte	- Educação Artística: Habilitação em Desenho
Izilda Aparecida Amaral	Física	- Ciências: Habilitação em Física
Evani Maria dos Santos	Biologia	- Ciências – Habilitação em Biologia
Lourdes do Carmo Oliveira Castaldelli	Inglês	- Letras: Português e Inglês com as respectivas Literaturas
Cleide Maria Ferreira Gomes	Filosofia	- Filosofia

* Não comprova habilitação específica.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 241/07 (cf. fls. 83), do NRE de Maringá, constatou *in loco* a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso.



PROCESSO Nº 1788/2007

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Maringá (cf. fls. 87), Parecer n.º 2398/07-CEF/SEED (cf. fls. 88) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente, do início do ano letivo de 2007 até a presente data.

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Marco Antonio Pimenta – Ensino Fundamental e Médio, Município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe ao estabelecimento de ensino fazer adequação em relação às disciplinas de Matemática, Física e Arte, remanejando as aulas das mencionadas disciplinas ao professor com habilitação específica, conforme evidenciado na página 03 deste Parecer.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1788/2007

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 14 de fevereiro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 15 de fevereiro de 2008.